



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA Nº 001 DE 03 DE JANEIRO DE 2000

Dispõe sobre a escala de vistoriante técnico.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 9º da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, c/c inciso II, V e VII do Art. 47, do Decreto n.º 16.036, de 04 de novembro de 1994 (Reg. da LOB), em conformidade com o Plano de Emprego Operacional e,

Considerando que a Diretoria de Serviços Técnicos realiza, anualmente, cerca de setenta mil atendimentos;

Considerando a constante necessidade de realização de vistorias técnicas para fins de alvará de funcionamento em eventos de concentração de público, principalmente, no período noturno;

Considerando que a finalidade da escala é garantir a segurança em eventos de concentração de público e fiscalizar locais onde haja risco, no que se refere à segurança contra incêndio e pânico e;

Considerando ainda, que o serviço realizado pela DST é missão fim da Corporação;
RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a escala de vistoriantes técnicos e designar a Diretoria de Serviços Técnicos à responsabilidade do cumprimento desta Portaria.

Art. 2º - Poderão concorrer à escala, os militares atuantes na área técnica, lotados na DST, GST e SST.

Art. 3º - A escala que trata esta Portaria poderá ser composta de (01) um oficial intermediário, (01) um oficial subalterno e (01) um sargento, (sempre dois oficiais).

Art. 4º - O serviço será iniciado ao término do expediente administrativo, estendendo-se até às 7:00 horas do dia subsequente, devendo os militares de serviço ficarem aquartelados no Quartel do Comando Geral.

Art. 5º - O uniforme será (4º A1) e, em caráter excepcional, a gandola poderá ser substituída pelo colete de vistoriante.

Art. 6º - Os vistoriantes serão acionados pelo Diretor de Serviços Técnicos ou pelo Oficial de Operações.

Art. 7º - O serviço será executado em uma viatura do tipo Auto Serviço de Fiscalização.

Art. 8º - Ficam isentos de concorrer a outras escalas operacionais, os militares pertencentes à escala de vistoriantes.

Art. 9º - Os vistoriantes prestarão contas ao Diretor de Serviços Técnicos, via relatório de atividades, nas primeiras horas do expediente administrativo subsequente.

Art. 10 – O trio de vistoriantes será composto por técnicos da Seção de Estudos e Análise de Projetos, Seção de Vistorias e Pareceres e Subseção de Credenciamento.

Art. 11 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, de de 1999.

143º aniversário do CBMDF - 40º aniversário de Brasília.

JOSÉ NILTON MATOS - CEL QOBM/Comb.
Diretor de Serviços Técnicos

BENJAMIM FERREIRA BISPO - CEL QOBM/Comb.
Comandante-Geral do CBMDF